



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12547/17

1/2

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Objeto: Concurso Público/Atos de Admissão de Pessoal

Responsável: José Félix de Lima Filho (ex-gestor) e Ailton Gomes Medeiros (gestor)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. Exame da legalidade do Edital do Concurso Público nº 001/2014 e do Certame, com objetivo de prover cargos públicos. Matéria já examinada no Processo TC 12.549/17. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00154/2019

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade do Concurso Público nº 001/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, no exercício de 2014, homologado em 30 de junho de 2014, para provimento de cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nºs 079/2005, de 01/11/2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 150/2010, de 20/12/2010, nº 178/2013, de 04/04/2013, nº 200/2014, de 23/01/2014, e nº 201/2014, de 10/03/2014, e demais legislações pertinentes.

A Auditoria, em relatório inaugural, de fls.30832, informou que o presente processo tem o mesmo objeto do Processo TC 12.549/17, qual seja, o exame da legalidade do Edital do Concurso Público nº 001/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Palmeira.

Portanto sugere a extinção do Processo sem exame do mérito, com arquivamento dos autos.

O Concurso foi julgado na sessão do dia 03/09/2019, cuja decisão está consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02182/2019, vazado nos seguintes termos:

- I) JULGAR LEGAL o Edital do Concurso Público nº 01/2014, homologado em 30/06/2014;
- II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Certame, em razão das falhas pontuadas pela Auditoria;
- III) RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Nova Palmeira no sentido de evitar a repetição das falhas detectadas; e
- IV) DETERMINAR o encaminhamento do Processo à Auditoria para análise da legalidade dos atos de admissão decorrente do concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12547/17

2/2

É o relatório.

O processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

Foram dispensadas as intimações de estilo.

2. VOTO DO RELATOR

Ante as informações prestadas pela Auditoria, tocante ao julgamento do Concurso Público 001/2014, que aconteceu no Processo TC 12549/17 (Acórdão AC2 TC 02182/2019), o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara DETERMINE O ARQUIVAMENTO do Processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12547/17, que tratam do exame da legalidade do Edital do Concurso Público nº 001/2014 e do Certame, com objetivo de prover cargos públicos legalidade do concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, no exercício de 2014, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, em razão da matéria aqui tratada já ter sido julgada nos autos do Processo TC 12549/17, cuja decisão está consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02182/2019.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 22 de outubro de 2019.

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 08:59



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 15:36



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 18:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

29 de Outubro de 2019 às 09:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO